



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 170/2021

Reafirma o direito das entidades familiares homoafetivas – no âmbito do Município de Araraquara – à inscrição e contemplação em programas habitacionais e anuncia outra providência.

Art. 1º Fica reafirmado que as entidades familiares homoafetivas – compreendidos os indivíduos LGBT's (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros), em extrema vulnerabilidade social – têm direito à inscrição e contemplação nos programas habitacionais desenvolvidos ou executados no âmbito do Município de Araraquara, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. A reafirmação do direito disposto no "caput" deste artigo vai ao encontro da leitura constitucional, baseada na dignidade da pessoa humana e isonomia, de que inexiste hierarquia ou diferença de qualidade jurídica entre as formas de constituição familiar homoafetiva e heteroafetiva, inclusive no âmbito dos programas habitacionais.

Art. 2º Todo e qualquer ato discriminatório atentatório ao direito reafirmado por esta lei, à luz da Constituição Federal, sofrerá as reprimendas legais cabíveis.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na da de sua publicação oficial.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 7 de julho de 2021.

FILIPA BRUNELLI



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 7 de julho de 2021.

FILIPA BRUNELLI